



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO Nº 3.112, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2527

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

### DECRETA:

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>30.800,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
	62	12.306.0008.2026.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	6.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	68	12.306.0008.2026.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	300,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		230 002	PNAE - ENSINO MÉDIO	

### Excesso

02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
	62	12.306.0008.2026.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	24.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>24.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	24.000,00



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Anulação:

02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
	64		12.306.0008.2026.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-6.800,00
			3.3.90.30.00 05	
			200 002	

## Anulação ( - )

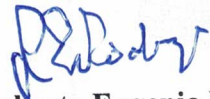
-6.800,00

**Artigo 30.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 01 de setembro de 2.023.

  
**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo DEPLAN**